

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial: NOVA FIBRA TELECOM S.A	CNPJ: 03.868.136/0001-06	Inscrição Estadual: 9047082754
Endereço: Rua Jandaia Do Sul nº 659		
Bairro: Emiliano Pernetá	Cidade: Pinhais	Estado Paraná
CEP 83324-440	Telefone: 41 3271-7000	S.A.C: 0800 027 9750
Site: https://www.novafibratelecom.com.br	E-mail: sac@novafibratelecom.com.br	

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1. O presente contrato tem como objeto, a locação de equipamentos diversos de propriedade do **LOCADORA**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso aos serviços contratados, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2. Os equipamentos têm a finalidade exclusiva para execução dos serviços contratados descritos no **TERMO DE ADESÃO**, sejam eles de Telecomunicações, Monitoramento, Rastreamento ou qualquer outro serviço que venha ser prestado pelo Locador.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

2.2 O **LOCATÁRIO(A)** no momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, na presença do LOCADOR(A) ou representante técnico por esta autorizado, deverá atestar e reconhecer o bom estado e o funcionamento dos mesmos. Na ausência do **LOCATÁRIO(A)**, deverá o mesmo ser representado por pessoa capaz e maior de 18 anos para tal validação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e as condições apropriadas para a instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.



3.3 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros qualquer acesso aos equipamentos, sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a ilicitude do ato.

3.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições técnicas pertinentes ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.5 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA**, tenham o acesso e o manuseio dos equipamentos quando se fizer necessário.

3.6 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos, deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

3.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos causados, no valor total dos equipamentos observando o valor atualizado de mercado.

3.7.1 O valor da restituição será lançado em fatura de cobrança.

3.7.2 O Não pagamento da fatura de cobrança, incidirá juros de 1% ao mês e multa de 2%, e a inclusão dos dados do(a) **LOCATÁRIO(A)** nos órgãos de proteção ao crédito.

3.8 O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável pela adequada utilização dos equipamentos locados. O uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet, em fraudes para recebimento de seguros e/ou quaisquer indenizações de forma fraudulenta obriga o locatário a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato.

3.9 O(A) **LOCATÁRIO(A)** em caso de rescisão contratual por quaisquer motivos, deverá restituir (entregar/devolver) todos os equipamentos à **LOCADORA**, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

3.9.1 Em não havendo a devolução espontânea dos equipamentos locados no prazo estipulado, o **LOCATÁRIO(A)** autoriza a **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos.

3.9.2 A não devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado, ou ainda nos casos em que houver impedimentos para a retirada dos mesmos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** autoriza que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a cobrança, independentemente de qualquer modalidade de notificação.

3.9.3 O valor dos equipamentos não devolvidos, serão calculados com base no valor de mercado dos bens, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para a cobrança. Todas as despesas decorrentes da cobrança serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, e demais despesas que se fizerem necessárias.

3.10 Em se tratando das hipótese de danos, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos equipamentos relacionados no Termo de Adesão, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO(A)** deverá pagar a **LOCADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 O valor pago à título de aluguel refere-se à locação dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços contrato, conforme Termo de Adesão..

4.3 O valor a título de aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** na data acordada no **TERMO DE ADESÃO**, mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, por via postal, ou via e-mail, ou fatura digital.

4.4 Em caso de inadimplemento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

4.5 Após 60 (sessenta) dias de inadimplemento, a **LOCADORA** poderá incluir os dados do **LOCATÁRIO(A)** nos órgãos de proteção ao crédito. Podendo ainda serem tomadas medidas judiciais cabíveis. Todas as despesas decorrentes da cobrança administrativa ou judicial serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

4.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV, no caso de inaplicabilidade deste índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas sendo por inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes poderá ocorrer a rescisão deste instrumento, devendo a parte lesada notificar o infrator.

CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.novafibratelecom.com.br/>.

6.2 A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.novafibratelecom.com.br/>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada pelos canais de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo sua vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, ou enquanto houver obrigação entre as partes, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, estando vinculado o seu término diretamente aos Contratos de Prestação de Serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

8.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, conforme discriminado no Termo de Adesão.

8.3 Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e/ou domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga os herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data, O LOCATÁRIO(A) irá aderir ao presente documento assinando O TERMO DE ADESÃO disponível na sede da LOCADORA.

ROSICLER DO ROCIO CORADIN
Oficial Designada do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais - PR

Pinhais/PR, 22 de abril 2020.

ASSINATURA:
PRESTADORA:
CNPJ:

NOVA FIBRA TELECOM S/A
03.868.136/0001-06



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Léllis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROTOCOLO Nº 0026385 - REGISTRO Nº 0021988/00 - LIVRO B-277 -
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$2,90, Diligência: Não incide,
FADEP: R\$2,90,

Pinhais-PR, 05 de maio de 2020

Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº jGuYR.rZdrY.lvhZE, Controle: Y5HKu.MrxOr
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

